

Processo n.: @REC 19/00911504

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 437/2019, exarado no Processo n. @LCC-19/00432886

Interessado: Jean Carlos Sestrem

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 59/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Dar provimento ao presente Recurso de Reexame para tornar insubsistente a determinação constante do item 1 do Acórdão n. 437/2019, em razão da anulação do Pregão Presencial para Registro de Preços n. 059/2019 e cancelar a multa prevista no item 2 da referida deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório do Voto do Relator e do **Parecer DRR/CORR-II n. 399/2021** que o fundamentam, ao Recorrente e à Prefeitura Municipal de Itajaí.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 6/2022

Data da Sessão: 02/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC